

ATA DE REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Processos nº. 22893/2026

Pregão eletrônico nº 37/2026.

Ref.: Recurso interposto pela empresa VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA.

Às 11:00 h do dia 03/ 09 / 2026 nas dependências da sala onde se encontra instalada a Pregoeira e equipe de apoio nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - térreo - Vila Caldas, reuniram-se com a finalidade específica de conhecer e analisar o recurso apresentado pela empresa supra, contra a habilitação da arrematante, e dar continuidade à formalização do Pregão Eletrônico acima, que tem por objeto a Registro de preços para aquisição de fogão industrial, oriundo do Processo Administrativo n.º11265/2026.

Após a análise do recurso, que questiona a classificação da proposta vencedora, verificou-se que o Lote 01 é composto por dois itens, enquanto a empresa arrematante, RF TEIXEIRA EIRELI ME, apresentou proposta contemplando apenas o Item 01. Dessa forma, o valor total ofertado não corresponde à integralidade do objeto licitado.

Conforme consta nos documentos que integram o certame, o Lote 01 é composto por dois itens. Entretanto, a proposta apresentada pela empresa RF TEIXEIRA EIRELI ME contempla apenas um dos itens integrantes do referido lote.

A proposta apresentada pela licitante deve corresponder integralmente ao objeto definido no edital. Quando o julgamento ocorre por lote composto por mais de um item, a licitante deve formular sua oferta considerando a totalidade dos itens que integram o respectivo lote, salvo previsão expressa em sentido diverso no instrumento convocatório.

No caso analisado, a cotação de apenas um item caracteriza proposta parcial, cujo valor total não representa a integralidade do objeto

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



licitado. Consequentemente, a proposta não atende às condições estabelecidas no edital e não pode ser considerada válida para fins de arrematação do Lote 01.

Registra-se que a ausência de apresentação de contrarrazões pela empresa recorrida não implica, por si só, o provimento automático do recurso. Contudo, no presente caso, a análise do próprio recurso e dos documentos do certame evidencia o descumprimento objetivo das condições estabelecidas no edital, especialmente quanto à necessidade de apresentação de proposta para todos os itens que compõem o lote.

A aceitação de proposta parcial poderia comprometer a isonomia entre os participantes, o julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório, além de permitir que a licitante fosse declarada vencedora sem assumir a obrigação de fornecer a totalidade do objeto licitado.

Ante o exposto, a Pregoeira e a equipe de apoio decidem DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA., para desclassificar a proposta apresentada pela empresa RF TEIXEIRA EIRELI ME relativamente ao Lote 01.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

Cleonice Dias de Sousa Oliveira – Pregoeira

Equipe de apoio:

Diego Costa Chardua

Eidmar Carnuta da Silva Luz